



LEI Nº 328/02

Súmula: "Estabelece a suspensão e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos em que se pratiquem atos ilegais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O estabelecimento em cujas dependências for constatado, pela autoridade Policial ou Municipal competente, a prática ou o exercício de atividades ilegais, terá seu funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, pela Municipalidade.

Parágrafo único. Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta Lei, a prática ou o exercício de:

- I - Comércio ou consumo de tóxicos;
- II - Exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - Venda de bebidas alcoólicas a menores;
- IV - Outros atos que atendem à proteção devida legalmente a menores.

Art. 2º - Em caso de reincidência, o estabelecimento terá seu Alvará definitivamente cassado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário, ficam revogadas.

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico